

LEI Nº 793

Reajusta os vencimentos dos servidores Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 40% (quarenta) por cento e a partir de 01 de janeiro de 1.983, os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão os regidos pela CLT, e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1.971.

Art. 2º - Fica reajustado na mesma forma do artigo anterior, os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - A porcentagem atribuída no Art. 1º será calculada sobre os vencimentos do mês de outubro de 1.982.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei serão devidos a partir de 01 de janeiro de 1.983, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de janeiro de 1.983.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal